

Lei 281/2004

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo de caráter permanente, de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade perspicua de formular e implementar em todos os níveis de administração do Município de Natividade, diretrizes e programas visando eliminar as formas de discriminação que atinjam as pessoas do sexo feminino, de modo a assegurar-lhes a plena participação no plano político, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Desenvolver e manter a união entre as mulheres;

GABINETE DO PREFEITO

- II. Promover a mais ampla integração entre todas as entidades que desenvolvam trabalho entre as mulheres, para o exercício da cidadania;
- III. Incentivar a participação da mulher nas entidades onde o povo se organiza na defesa de seus direitos políticos, sociais, econômicos e jurídicos;
- IV. Promover o intercâmbio de experiências e informações com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- V. Publicar e divulgar em jornais, revistas e obras, visando esclarecimento dos problemas de interesse da mulher;
- VI. Promover encontros, cursos, conferências, debates, passeios e caminhadas, visando o esclarecimento dos problemas da mulher;
- VII. Defender e intervir na vida da criança, da adolescente e da mulher quando se encontrar em situação de risco;
- VIII. Prestar, quando solicitado, assessoria direta aos órgãos do Poder Executivo nas questões que, de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos;
- IX. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres natividadenses na cidade e no campo, propondo medidas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- X. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que é pertinente aos direitos já assegurados às mulheres;
- XI. Firmar convênios com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com a finalidade de incrementar o programa do Conselho;
- XII. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos ou episódios discriminatórios da mulher em todos os setores da sociedade, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às mulheres pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- XIV. Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados às mulheres nos órgãos públicos e privados no âmbito municipal;
- XV. Apreçar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;
- XVI. Aprovar critérios para liberação de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;
- XVII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos convênios;
- XVIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mobilizar, fortalecer e integrar as mulheres natividadenses na sociedade moderna, buscando na sua participação novos caminhos para sua promoção física, emocional e social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – DOS PODERES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

GABINETE DO PREFEITO

- b) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Uma representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Uma representante da APAE;
- b) Uma representante das Assistentes Sociais;
- c) Uma representante das Psicólogas;
- d) Uma representante das Advogadas;
- e) Uma representante do Asilo – “Recanto do Bem-Viver”;
- f) Uma representante das Comerciantes;
- g) Uma representante de Empregadas Domésticas;
- h) Uma representante do Corpo Docente;
- i) Uma representante das Costureiras;
- j) Uma representante do Clube da Terceira Idade;
- k) Uma representante da Imprensa;
- l) Uma representante dos Grêmios Estudantis.

§1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, observando o art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “d”.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- As conselheiras serão excluídas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídas pelas respectivas suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação dos mesmos, ou através da entidade que representam, apresentada justificativas por escrito à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV- Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e estas serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente, Vice-Presidente e Secretária serão eleitas entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer à pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I- Considerem-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entidades representativas e profissionais técnicos sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Direitos da Mulher em assuntos específicos;
- III- As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação de seus membros.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Natividade, 31 de maio de 2004.

Luiz Carlos Machado

Prefeito Municipal